



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA  
FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR- ME,  
NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO  
NA MODALIDADE DE PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 038/2022.

CONTRATO N.º 188/2022.

ID-TCE/PR Nº 2090/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 e:

**CONTRATADO:** **FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR- ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede a na Avenida PR Evaldo Feldhaus, Centro, na Cidade de Guaporema - PR, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 27.505.259/0001-40, neste ato representada por Flavio Vendrami de Souza Junior brasileiro, residente e domiciliado na Avenida PR Evaldo Feldhaus, Centro, na Cidade de Guaporema - PR inscrito no CPF/MF Sob n.º. 119.640.919-69, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 038/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 038/2022**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE “TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA LOCOMOÇÃO DE TRABALHADORES DE MIRADOR À PARAÍSO DO NORTE”, DE ACORDO COM O “PROGRAMA RUMO AO EMPREGO” (LEI MUNICIPAL N.º. 520/2021).**

| ITEM | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  | QUANT. | PREÇO MENSAL | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|------|--|--------|--------------|--------------------|
| 1    | Transporte de trabalhadores de MiradorPr à Paraíso de Norte/Pr de segunda-feira a sábado, saída as 4:00 horas da manhã e volta prevista para 14:20 da tarde. Veículo deve Obedecer a todos os critérios de |        |              |                    |



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

|                    |  |         |              |                      |
|--------------------|--|---------|--------------|----------------------|
|                    | segurança e normas dos órgão regulador. Capacidade mínima de 45 passageiros, Com seguro para passageiros incluído.   | 5 meses | R\$ 2.900,00 | R\$ 14.500,00        |
| 2                  | Transporte de trabalhadores de Mirador/Pr, à Paraiso de Norte/Pr, de segunda-feira a sábado, saída as 14:00 horas e volta prevista para 23:45. Veículo deve Obedecer a todos os critérios de segurança e normas dos órgão regulador. Capacidade mínima de 45 passageiros. Com seguro para passageiros incluído | 5 meses | R\$ 3.150,00 | R\$ 15.750,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |         |              | <b>R\$ 30.250,00</b> |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DA VIGÊNCIA

§1.º - A Prestação de Serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 038/2022.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2022 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

§4.º- A Administração Pública deverá fornecer o transporte obedecendo as Normas da Lei Municipal Nº. 520/2021; conforme

**Art. 2º.** - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios/parcerias com empresas, indústrias, prestadores de serviços, cooperativas e outras situadas em Municípios vizinhos, até o raio de 100 (cem) quilômetros, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Mirador – Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** - Será obrigatório ofertar no mínimo 25 (vinte e cinco) vagas de empregos por turno de trabalho,

§5.º- - Será indicado pela Administração Municipal o dia e local de Cadastro para os interessados na Utilização do Transporte, aonde os trabalhadores deverão comparecer no dia e horário comunicado pela **CONTRATANTE**, apresentando os Documentos pessoais (RG/CPF) Comprovante de residência e Contrato de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

§5.º - Somente será reajustado o valor do contrato mediante reajuste do preços dos Combustíveis comprovado por notas fiscais através de notas fiscais de entrada em nome da Empresa contratada e publicações em mídia nacional.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

| RED.  | DOTAÇÃO                 | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SALDO DISPONÍVEL     |
|---|-------------------------|---------------------|-------|----------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>      |                         |                     |       |                      |
| <b>Locação de Veículos para Locomoção - 33.90.33.06.00.00</b> |                         |                     |       |                      |
| 408   | 08.001.04.122.0003.2046 | 33.90.33.06.00.00   | 0     | R\$ 55.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>                                 |                         |                     |       | <b>R\$ 55.000,00</b> |

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º - A CONTRATADA fica responsabilizada sobre o importe de 30% (trinta por cento), que ficará a encargo do empregador ou empregado beneficiário, isentando o Município de qualquer despesa desta parte desde já excluída do contrato;

§2.º - A CONTRATADA se compromete em manter o valor dos 30% no importe da proposta vencedora, não podendo repassar qualquer aumento ou reajuste fora dos moldes do presente contrato sob pena de arcar com as penalidades contratuais.

§3.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§4.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§5.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 038/2022**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 038/2022**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 038/2022**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2.º - Os motoristas que devem estar devidamente uniformizados e portando crachás da empresa, não se permitindo o uso de bermudas, shorts, camisetas, chinelos ou ficar sem camisa, enquanto estiverem a serviço;

§3.º - O condutor deverá ser indicado no ato da Assinatura do Contrato, apresentando **HABILITAÇÃO CATEGORIA D**; não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir e; **POSSUIR CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (CARTEIRINHA/CERTIFICADO)**, em vigor, nos termos do Art. 145 CTB e Resolução 168/2004 CONTRAN e deverá apresentar o Contrato de Trabalho/vínculo empregatício entre a Empresa contratada e o Motorista, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a contratação do Motorista é Obrigação e dever da CONTRADADA;

§4.º - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada;

§5.º - Na execução do transporte contratado, a CONTRATADA deverá, por meio dos seus prepostos, observar e cumprir todas as normas de segurança e de trafegabilidade, obedecendo a legislação vigente sobre transporte de passageiros, obrigando-se a **manter os seguro obrigatórios e de responsabilidade civil** que acobertem pessoas e bens transportados, inclusive contra terceiros

§6.º - Em caso de pane mecânica durante as viagens a CONTRATADA se compromete a **SUBSTITUIR O ÔNIBUS** em que os empregados estiverem sendo transportados **no Prazo Máximo De 01 (Uma) Hora**, sem que isso cause nenhum ônus a CONTRATANTE



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§7.º - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pela CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

§8.º - Manter, sempre, atualizada sua regularização de transporte perante o DER, bem como obedecer às disposições da legislação de trânsito e as normas referentes as operações de serviço

§9.º - Substituir o funcionário designado para a realização do serviço, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

§10.º - A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de retenção dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE, que autoriza desde já.

§11.º - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado

§12.º - É obrigada a contratar Seguro de Responsabilidade Civil, previsto nos artigos 20, inciso XV, e 29, inciso XX, do Decreto nº 2521/1998 e no Título III da Resolução ANTT nº 19/2002, com a finalidade de cobrir danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização do transporte dos trabalhadores.

§13.º - Fornecer os ônibus em excelente estado de conservação (funilaria, mecânica, pneus, etc.) e limpos;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da prestação de serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado o servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;

§3.º O Fiscal do contrato juntamente com o Secretario Responsável, poderá a qualquer momento fiscalizar o transporte durante o itinerário sem aviso prévio;

§4.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§5.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§6.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§7.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 28 de Julho de 2022.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR**  
**FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA**  
**JUNIOR- ME**

**JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS**  
**CPF: 067.379.499.75**

**ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS**  
**CPF: 809.287.309.72**